

**PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2013 – DISPENSA 14/2013**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, E Resoluções do FNDE nº 38, de 16/07/2009 e nº. 25, de 04/07/2012.**

O **Município de Luminárias**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resoluções/CD/FNDE 038/2009 e 025/2012, torna público que receberá no período de 16/09/13 a 18/09/13, no horário das 08 às 16 horas, na Gerência de Licitações, a documentação para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

**2.** Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

**3.** A presente Chamada Pública será regida pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resoluções/CD/FNDE 038/2009 e 025/2012, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.

**4.** A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, no dia **19/09/2013, às 08:30 horas**. Se não houver

expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

5. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 49/2013.

6. Cópia do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 26 de agosto de 2013, no Setor de Licitações – com endereço na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000. Informações ou pedidos de esclarecimento: através do telefone (35) 3226-1805.

8. São anexos deste edital de chamada pública: **Anexo I** – Relação de Escolas do Município de Luminárias; **Anexo II** – Relação de Gêneros (Estimativa de Consumo) – Identificação e Classificação dos Produtos; **Anexo III** – Minuta de Contrato; **Anexo IV** – Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo V da Resolução do FNDE, de 16 de julho de 2009.

7. O valor previsto para a despesa é de R\$ 13.885,08 (treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: reduzido 191

Prefeitura Municipal de Luminárias, 23 de agosto de 2013.

**Patrik de Oliveira Ferreira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2013 – DISPENSA 14/2013**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Luminárias - MG.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I** – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

**III** – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

**IV** – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

**V** – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**VI** – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**VII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**VIII** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

**IX** – Para produtos de origem animal: documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SIMG) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

**X** – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**3.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I** – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

**II** – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

**III** – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

### **4. PROJETO DE VENDA - Envelope nº 002**

**4.1.** No envelope nº 002 o proponente entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 – ANEXO IV deste edital.

### **5. PAGAMENTO DAS FATURAS:**

**5.1.** Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Luminárias, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

**5.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

**5.4.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**5.5.** A Prefeitura do Município de Luminárias recolherá os tributos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

**5.6.** As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis na dotação orçamentária: reduzido 191.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como, observando as embalagens características de cada produto.

**6.3** A Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010 classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos e/ou agroecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE.

**6.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**6.5** Os preços do boletim diário da CEASA, correspondem à embalagem no atacado, o preço final, será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. Esse serviço de transporte e logística e distribuição deverá ser feito por empresa especializada na distribuição de alimentos e contratada pelos fornecedores.

**6.6** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor, será considerado o produto na embalagem original no atacado.

**6.7** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## **7. RESULTADO**

A Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010 após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009 – ANEXO III deste edital.

**8.2** O prazo de vigência do contrato será de setembro/2013 a agosto/2014.

**8.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Luminárias - MG, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

**9.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**9.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Luminárias, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg., sendo indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedecem à legislação vigente.

**9.5** A Secretaria de Educação, adotará para efeito de pagamento, na data da entrega o preço mais comum do Boletim Diário Informativo da CEASA, de acordo com a classificação do produto entregue, nos casos em que o boletim não contemplar, a Secretaria poderá adotar os preços praticados no atacado e divulgados pela Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola (IEA), preço médio praticado no mercado atacadista de Minas Gerais, ou ainda praticar o preço mínimo, quando orientado pelo governo federal, por meio de órgãos oficiais.

**9.6** Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA

**9.7** Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**9.8** A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**9.9** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá se comunicar com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA ou por outras cotações oficiais.

**9.9.1** O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de setembro/2013 à agosto/2014, com intervalo no recesso escolar.

## **10. FATOS SUPERVENIENTES**

**10.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010.

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

## **11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**11.** Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Avaliação Alimentícia nomeados pelo Decreto nº. 12 de 09/03/2010 considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**12.2** – São anexos deste edital de chamada pública: **Anexo I** – Relação de Escolas do Município de Luminárias; **Anexo II** – Relação de Gêneros (Estimativa de Consumo) – Identificação e Classificação dos Produtos; **Anexo III** – Minuta de Contrato; **Anexo IV** – Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo V da Resolução do FNDE, de 16 de julho de 2009.

## **13. FORO**

**13.1** A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Lavras, Minas Gerais, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.



Luminárias, 23 de agosto de 2013.

**Patrik de Oliveira Ferreira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

- **Escola Municipal Francisco Diniz e**
- **Centro Municipal de Educação Infantil**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ALIMENTO</b>
01	300 kg	ABÓBORA MADURA
02	600 kg	ABOBRINHA
03	700 UN	ALFACE
04	800 kg	BANANA PRATA
05	100 Kg	BETERRABA
06	200 KG	BRÓCOLES
07	600 MOLHOS	CEBOLINHA VERDE
08	150 kg	CENOURA
09	550 UN.	CHICÓRIA
10	300 kg	CHUCHU
11	3.000 MOLHOS	COUVE
12	225 UN.	COUVE FLOR
13	200 kg	FEIJÃO CARIOCA
14	60 KG	FUBÁ
15	300 KG	INHAME
16	300 KG	LARANJA
17	400 kg	MANDIOCA BAIANA
18	800 kg	MELANCIA
19	300 kg	MEXERICA
20	150 kg	REPOLHO
21	600 MOLHOS	SALSINHA VERDE
22	150 kg	TOMATE
23	100 kg	VAGEM

### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E \_\_\_\_\_.**

O **Município de Luminárias**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.301/0001-26, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Jéssus Cristiano Arantes, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de Setembro/2013 à Agosto/2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de agosto de 2014.

§ 1º. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2013.

§ 2º. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: reduzido 191.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo único.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;



b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Lavras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, de        de 2013.

**Jésus Cristiano Arantes**  
Secretária Municipal de Educação

**Nome**  
Contratado

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	3. CNPJ	3. Município
4. Endereço:		5. DDD/Fone
5. Nome do representante e e-mail		6. CPF

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor: R\$
						Total Agricultor: R\$
						Total Agricultor: R\$
						Total Agricultor: R\$
Total do Projeto:						

**III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PRODUTOS**

--

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	_____	Fone/Email:
	Assinatura do Represente do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura